



## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo:** 009784/2025

### I. Relatório do Processo Administrativo

O presente parecer jurídico visa analisar Processo Administrativo nº 009784/2025, de iniciativa da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que objetiva a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de uma porta de giro em alumínio (Folha 01).

A demanda foi formalizada em 14 de outubro de 2025, através do Requerimento de Compra / Execução de Serviço, onde a Secretaria Municipal de Administração, Pyetra Dalmone Lage Paixão, solicitou providências para a pesquisa de preços de forma ampla, invocando a Lei Federal nº 14.133/2021, e expressamente declarou a opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base no Decreto Municipal nº 7.481/2023, Artigo 8º, Inciso II, considerando que o valor estimado da contratação se enquadrava nos limites do inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (Folha 02).

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Termo de Referência (Folhas 03 a 11) detalharam o objeto como sendo a "Contratação de empresa especializada para aquisição de porta de giro em alumínio, incluindo instalação, em atendimento ao Posto dos Correios do KM 14 do Mutum - Baixo Guandu/ES". A justificativa apresentada pela área técnica enfatizou o caráter imprescindível e urgente da contratação, dada a condição danificada da porta anterior, que compromete a segurança do patrimônio público, dos servidores e dos usuários, sendo a substituição vital para a continuidade e qualidade dos serviços postais essenciais (Folha 03 e Item 2.1 da Folha 04).

A estimativa inicial de valor para a contratação, conforme o Termo de Referência, foi de R\$ 2.243,29 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) (Folha 04).

Em cumprimento às exigências legais de publicidade e coleta de dados competitivos, o Setor de Compras publicou Aviso de Pesquisa de Preço no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 16 de outubro de 2025, Protocolo 1652451 (Folhas 14 e 16), e no sítio eletrônico do município, concedendo o prazo de três dias úteis para o envio de propostas (Folha 15 e 17). Além da publicidade ampla, o Setor de Compras realizou convites individualizados via e-mail para diversas empresas, tais como Vidraçaria Design Inox, Thamara Pires, Alusupra, Minas Esquadrias, Vidronal Vendas e Vidraçaria Aimorés (Folhas 18 a 23).

Foram anexadas aos autos as seguintes propostas de preço:

Empresa	CNPJ	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Data da Proposta	Folha
<b>NR Box Vidraçaria</b> (Carlos Roberto Hudson)	11.845.303/0001-21	2.359,75	2.359,75	23/10/2025	24
<b>FC Produtos e Serviços Ltda</b>	51.854.069/0001-13	2.185,50	2.185,50	23/10/2025	26



<b>VIDRACARIA CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</b>	14.672.606/0001-88	2.000,00	2.000,00	23/10/2025	31
---	--------------------	----------	----------	------------	----

O Setor de Compras compilou os resultados, indicando a empresa VIDRACARIA CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA como vencedora, com o menor preço global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (Folha 41). Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica em 24 de novembro de 2025, pela Secretaria Municipal de Administração, para análise e emissão de parecer (Folha 43).

## II. Fundamentação Legal e Requisitos da Dispensa de Licitação

A contratação em análise está sendo pautada no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), que estabelece a dispensa de licitação em razão do valor da contratação.

### II.I. Análise do Enquadramento Legal

O Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, define que:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;" (Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024).*

O objeto da contratação é a aquisição de porta de giro em alumínio, incluindo a instalação. Pelas especificidades, trata-se de aquisição de bens e prestação de serviço (instalação), categorizando-se como "compras" e "serviços", que se enquadram no limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da NLLC.

O valor final apurado e proposto pela empresa vencedora é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Este valor é substancialmente inferior ao limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), confirmado o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação em razão do baixo valor.

### II.II. Requisitos Essenciais para a Contratação Direta por Valor

A Nova Lei de Licitações, em seu Artigo 72, disciplina os procedimentos obrigatórios para a instrução dos processos de contratação direta, independentemente do fundamento legal. Para a presente hipótese, é imperativo que o processo esteja devidamente instruído com os seguintes elementos, conforme a legislação, com a devida confrontação com os documentos dos autos:

- 1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP):** O DFD consta à Folha 03, especificando o objeto e a justificativa. Embora o ETP seja a regra (Art. 18, § 1º, e Art. 72, I, da NLLC), o Artigo 8º, Inciso II, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, invocado pela SEMAD, facilita a sua elaboração em contratações por dispensa de valor, o que justifica sua ausência neste caso. O DFD



somado ao Termo de Referência (Folhas 04-11), cumpre a função de descrever a necessidade e os requisitos da contratação.

2. **Estimativa do Valor da Contratação (Pesquisa de Preços):** O Artigo 72, Inciso II, exige a estimativa de despesa, que deve ser detalhada no Termo de Referência. O termo inicial estimou o valor em R\$ 2.243,29 (Folha 04). A pesquisa de preços subsequente e o mapa comparativo (Folha 39) confirmam a competitividade e a adequação do preço final, demonstrando a compatibilidade da proposta vencedora com o valor de mercado.
3. **Demonstração da Compatibilidade do Valor com o Mercado:** O Inciso III do Artigo 72 da NLLC exige que o valor contratado seja compatível com os valores praticados no mercado, ou que seja evidenciada a economicidade da escolha. A pesquisa realizada, que gerou três propostas válidas, demonstra que o valor final de R\$ 2.000,00 (Folha 41) está abaixo da média apurada de R\$ 2.181,75 (Folha 40) e abaixo da estimativa inicial da Administração, satisfazendo plenamente este requisito.
4. **Comprovação de Que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima:** O Artigo 72, Inciso VII, exige a verificação dos documentos de habilitação. Os autos contêm as certidões fiscais e a documentação cadastral da empresa vencedora (Folhas 32 a 38), as quais serão detalhadamente analisadas no Item VI deste parecer.
5. **Regime de Fornecimento e Execução:** O Termo de Referência (Folhas 04-11) detalha o regime de fornecimento, prazo de entrega (5 dias ininterruptos), local de entrega, obrigações das partes e condições de pagamento, cumprindo todos os detalhes que delimitam a execução contratual.

Em análise preliminar, constata-se que o processo preenche, em sua instrução formal, os requisitos mínimos exigidos pelo Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta.

### III. Justificativa da Contratação e Necessidade Administrativa

A justificativa para a aquisição da porta de giro em alumínio, incluindo a instalação, está robustamente fundamentada tanto no Documento de Formalização da Demanda quanto no Termo de Referência (Folhas 03 e 04, Item 2.1). A Administração Pública deve sempre demonstrar a necessidade e a adequação da contratação para o atendimento do interesse público primário.

A motivação expressa recai sobre a necessidade de:

1. Substituir a porta anterior do Posto dos Correios do KM 14 do Mutum, que se encontra danificada.
2. Restabelecer a segurança do patrimônio público, dos servidores e, crucialmente, dos próprios usuários do serviço postal.
3. Mitigar riscos de invasões, garantindo, assim, a plena operacionalidade da unidade.

Trata-se de uma necessidade de natureza contínua e essencial para a manutenção da infraestrutura básica de um serviço público fundamental à população do distrito de Mutum.



A justificativa apresentada não se limita à mera conveniência administrativa, mas está diretamente ligada à segurança e à eficiência da prestação do serviço postal, que, embora não seja atribuição direta do Município, utiliza o espaço físico cedido pela Administração Municipal. A garantia da integridade física do local é uma condição necessária para que o serviço seja mantido com qualidade e segurança, configurando um interesse público relevante. A urgência mencionada decorre da precariedade da segurança, situação que exige pronta resposta administrativa para evitar danos ou prejuízos maiores, legitimando o prosseguimento rápido do processo de dispensa.

#### **IV. Pesquisa de Preços e Quadro Comparativo**

A legislação de licitações estabelece a pesquisa de preços como etapa crucial para a determinação do valor estimado e para a verificação da economicidade da contratação. O Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 detalha a necessidade de se obter preços compatíveis com os de mercado.

##### **IV.I. Metodologia da Pesquisa**

A metodologia de pesquisa empregada pelo Setor de Compras envolveu a publicação de um aviso de cotação de preços (Folhas 14 e 16), com prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das propostas, e o envio de solicitações individualizadas via correio eletrônico para diversas empresas atuantes no ramo (Folhas 18 a 23), garantindo a amplitude e a publicidade necessárias ao procedimento.

Foram obtidas três propostas válidas, todas datadas de 23/10/2025 (Folhas 24, 26 e 31), o que assegurou o mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, parâmetro usualmente exigido, mesmo que a NLLC não estabeleça um número mínimo de referências, desde que a justificativa do preço seja robusta. A publicidade intensa e os convites efetuados demonstram o esforço em obter propostas concorrentes.

##### **IV.II. Quadro Comparativo de Preços**

O Setor de Compras diligenciou a elaboração do Quadro Comparativo de Preços, constante da Folha 39, o qual sintetiza os valores ofertados para o item único (porta de giro em alumínio, incluindo instalação, conforme especificações técnicas do Termo de Referência):

Ordem	Razão Social	CNPJ	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1º Lugar	<b>VIDRACARIA CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>	14.672.606/0001-88	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
2º Lugar	FC PRODUTOS E SERVICOS LTDA	51.854.069/0001-13	2.185,50	2.185,50
3º Lugar	CARLOS ROBERTO HUDSON	11.845.303/0001-21	2.359,75	2.359,75

O valor médio da pesquisa, excluído o valor original de estimativa constante do Termo de Referência, foi calculado em R\$ 2.181,75 (Folha 40). O menor preço ofertado, de R\$ 2.000,00, representa uma redução de aproximadamente 8,33% em relação ao preço médio obtido e cerca de 10,85% de desconto sobre o valor original orçado pela própria empresa (Folha



31, observando que a primeira proposta da empresa era de R\$ 2.243,29, Folha 12, e foi reduzida para R\$ 2.000,00 na Folha 31).

A proposta de R\$ 2.000,00 pela empresa VIDRACARIA CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA é claramente a mais vantajosa para a Administração Pública, pois representa o menor preço dentre os orçamentos válidos, e comprova a economicidade da contratação, estando em conformidade com o Artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **V. Informação do Setor de Compras sobre Despesas no Exercício (Incisos do Art. 75)**

Um dos pontos cruciais na análise da dispensa de licitação por limite de valor (Art. 75, II) é a vedação do fracionamento de despesa, conforme estabelecido no § 1º do mesmo artigo: "Para fins de aferição dos valores que se referem os incisos I e II do caput, deverão ser observados: I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora...".

O Setor de Compras apresentou, à Folha 42, o relatório das despesas realizadas no exercício de 2025 (até a data do relatório, 19/11/2025) sob a modalidade Dispensa de Licitação, especificamente para a Unidade Gestora (UG) solicitante, a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), com o objeto classificado como *Material de Consumo* e *Material para Manutenção de Bens Imóveis*, utilizando a ficha de fonte 150000009999.

O quadro detalhado é o seguinte:

Processo	Natureza do Objeto	Valor Já Gasto (R\$)	Valor Objeto da Compra (R\$)	Valor Total Gasto no Exercício (R\$)
0032/2025	Material para instalação consertina/câmeras	R\$ 4.571,50		Dados Agregados
5881/2025	Porta de correr Sede Prefeitura	R\$ 1.450,00		Dados Agregados
7221/2025	Fechadura, dobradiça e barra antipânico	R\$ 2.156,00		Dados Agregados
9784/2025	Porta de giro em alumínio (Objeto Atual)		R\$ 2.000,00	

O relatório do Setor de Compras indica que o "Valor total gasto no exercício" com contratações feitas pela UG pela dispensa de licitação do Art. 75, II, para a natureza de objeto em questão (somatório dos processos 0032/2025, 5881/2025 e 7221/2025) já soma R\$ 8.177,50 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos + um mil, quatrocentos e cinquenta reais + dois mil, cento e cinquenta e seis reais).

Adicionando o valor do presente processo (009784/2025), que é de R\$ 2.000,00, o somatório total para a UG solicitante no exercício de 2025, utilizando o Art. 75, II, para aquisição de materiais de consumo e serviços de manutenção de bens imóveis, atinge R\$ 10.177,50 (oito mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos + dois mil reais).



O total acumulado, R\$ 10.177,50, permanece significativamente abaixo do limite de R\$ 62.725,59 estabelecido no Inciso II do Art. 75. Isso demonstra que não houve fracionamento indevido da despesa até o momento e que o somatório das despesas da UG, para esse tipo de objeto e fundamento legal, cumpre rigorosamente o limitador legal. A informação prestada (Folha 42) é essencial para a legalidade da dispensa pelo critério de valor.

## VI. Análise do CNAE e Certidões Fiscais da Empresa Vencedora

A empresa apontada como vencedora é a **VIDRACARIA CENTRAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 14.672.606/0001-88, com proposta no valor total de R\$ 2.000,00 (Folha 41). A análise da regularidade fiscal e da compatibilidade da atividade empresarial é indispensável para a instrução final do processo de contratação direta, conforme estabelece o Artigo 72, Incisos III e VII, combinados com o Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

### V.I. Análise do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e CNAE

O Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Folhas 13 e 32) atesta que a empresa VIDRACARIA CENTRAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA está ativa desde 25/11/2011.

Suas atividades econômicas (CNAE) são:

- **Principal:** 25.12-8-00 - *Fabricação de esquadrias de metal*.
- **Secundárias (relevantes):** 47.43-1-00 - *Comércio varejista de vidros*; 47.44-0-99 - *Comércio varejista de materiais de construção em geral*.

O objeto da contratação é o fornecimento e instalação de uma porta de giro em alumínio. A atividade econômica principal da empresa ("Fabricação de esquadrias de metal") é plenamente compatível e diretamente relacionada ao objeto a ser contratado, cumprindo o requisito de qualificação técnica e profissional da futura Contratada, indicando sua expertise no fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio.

### VI.II. Análise da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social

Foi anexada ao processo a documentação de habilitação da empresa, que deve ser verificada quanto ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência (Item 9) e no Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

1. **Regularidade Fiscal Federal e Dívida Ativa da União (Art. 68, III):** A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Folha 33), emitida em 19/11/2025 e válida até 18/05/2026, demonstra a regularidade da empresa perante a Fazenda Nacional.
2. **Regularidade com a Seguridade Social e FGTS (Art. 68, IV):** O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (Folha 35), atesta a situação regular da empresa e possui validade até 01/12/2025.
3. **Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Art. 68, V):** A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Folha 34), expedida em 19/11/2025 e válida até 18/05/2026, comprova a não inclusão da empresa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

4. **Regularidade Fiscal Estadual (Art. 68, III):** A Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (Folha 36), emitida em 19/11/2025 e válida até 17/02/2026, atesta a inexistência de débitos estaduais.
5. **Regularidade Fiscal Municipal (Art. 68, III):** A Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 1683/2025 (Folha 37), emitida em 19/11/2025 e válida por 60 dias, comprova a regularidade da empresa perante o Município de Baixo Guandu/ES.
6. **Declaração de Não Emprego de Menores (Art. 68, VI):** A declaração da empresa (Folha 38), datada de 15 de julho de 2025, atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos (salvo na condição de aprendiz).

Todas as certidões de regularidade e documentos de habilitação apresentados estão válidos e comprovam que a VIDRACARIA CENTRAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA mantém plena compatibilidade com as obrigações assumidas, satisfazendo o requisito de habilitação exigido pelo Artigo 72, Inciso VII, e Artigo 68 da NLLC.

### **VII. Apontamento da Empresa Vencedora e Preço Final**

Com base na pesquisa de preços detalhadamente realizada e na conformidade dos documentos de habilitação, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração resta devidamente comprovada nos autos.

A empresa **VIDRACARIA CENTRAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.672.606/0001-88, ofertou o menor preço para o fornecimento e instalação da porta de giro em alumínio, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, no valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** (Folha 41).

Este valor não apenas se apresenta como o mais baixo dentre as propostas obtidas, mas também demonstra coerência e economicidade em relação ao preço médio de mercado apurado na pesquisa (R\$ 2.181,75) e ao valor estimado inicialmente pela Administração (R\$ 2.243,29). A aceitação da proposta de R\$ 2.000,00 é vantajosa e adequada ao interesse público, atendendo ao princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa conforme regido pela Lei nº 14.133/2021.

### **VIII. Conclusão**

Em face de todo o exposto, e após a análise do Processo Administrativo nº 009784/2025, esta Assessoria Jurídica conclui pela plena conformidade legal do procedimento para a contratação direta por dispensa de licitação e pela regularidade da empresa selecionada.

Assim sendo, manifestamos pela **aprovação** do prosseguimento do processo para a contratação direta por dispensa de licitação com a empresa **VIDRACARIA CENTRAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, pelo valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Administração a adoção das providências administrativas necessárias para a formalização do instrumento de contratação ou emissão da Ordem de Fornecimento, com a observância rigorosa das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Folhas 04-11), em especial quanto à fiscalização do fornecimento e da instalação do objeto.



Este parecer é emitido exclusivamente sob o prisma da legalidade formal e material dos documentos apresentados e da adequação do procedimento à Lei nº 14.133/2021.

Baixo Guandu/ES, 24 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)  
**VITOR RIZZO MENECHINI**  
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6E2B-AC91-5223-7E00> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E2B-AC91-5223-7E00



### Hash do Documento

EFB97B33D610842D98BD0698C67F37737779DC1FED7997357A20C988256F311C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2025 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 24/11/2025 10:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

